



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS  
ABRIGO DO PVO, CASA DA LEGALIDADE.

ADM: 2025/2026.

**PARECER CONCLUSIVO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 006/2025, de 27 de março de 2025

**APROVADO**

*10/02/2025*

*[Signature]*  
Câmara Municipal de Marianópolis-TO

*"Dispõe sobre revogação da Lei Municipal nº 426, de 11 de agosto de 2018, que revogou a autorização para celebração de convênio de cooperação com o Estado do Tocantins junto à Agência Tocantinense de Saneamento – ATS, e dá outras providências."*

Esta Comissão Permanente, com base no que estabelece o parágrafo único do artigo 46, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, atenta às Leis Orçamentárias apresentadas à Câmara Municipal de Marianópolis, especificamente ao Projeto de Lei nº 016/2025, emite o seguinte **PARECER**:

*Almi Lopes Gonçalves*  
Vereador  
Presidente

**1. DO RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 006/2025, de iniciativa do Poder Executivo do Município de Marianópolis do Tocantins, versa sobre a revogação da Lei Municipal nº 426/2018 que revogou a autorização para celebração de convênio de cooperação com o Estado do Tocantins junto à Agência Tocantinense de Saneamento – ATS.

O art. 2º do projeto destaca que a revogação da norma decorre de cumprimento de decisão judicial que determinou a retomada dos serviços de abastecimento de água pela ATS no município, indicado os autos nº 0007787-81.2018.8.27.2731 que tramitou na 1ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos e Precatórias Cíveis da Comarca de Paraíso do Tocantins.

Passa-se à análise da legalidade e constitucionalidade do PL nº 006/2025.

Breve o relato.

*João Marcos Rezendo*  
4º Secretário

**2. DA ANÁLISE DO FEITO**

O PL nº 006/2025 é **legal e constitucionalmente adequado**.

Conforme narrado, o PL nº 006/2025 tem por objeto a revogação da Lei Municipal nº 426/2018. Esta última havia revogado autorização legislativa anteriormente conferida para a celebração de convênio de cooperação com o Estado do Tocantins, por intermédio da Agência Tocantinense de Saneamento – ATS.

**APROVADO**  
10/12/2025  
Câmara Municipal de Marianópolis-TO



Valmi Lopes Gonçalves  
Vereador  
Presidente

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS**  
**ABRIGO DO Povo, CASA DA LEGALIDADE.**

ADM: 2025/2026.

Nos termos do art. 2º do referido projeto, a proposta legislativa decorre do cumprimento de decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0007787-81.2018.8.27.2731, em trâmite perante a 1ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Precatórias Cíveis da Comarca de Paraíso do Tocantins.

**Na mencionada decisão, foi determinada a retomada, pela ATS, da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água no âmbito do Município de Marianópolis do Tocantins.**

Com a retomada da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água pela Agência Tocantinense de Saneamento – ATS, por meio de convênio de cooperação celebrado com o Estado do Tocantins, resta prejudicada a eficácia da norma municipal anteriormente vigente, que havia revogado a autorização para a celebração desse ajuste.

Diante desse novo cenário jurídico-fático, impõe-se a declaração formal de revogação da Lei Municipal nº 426/2018, não apenas como ato de coerência normativa, mas também como medida necessária para resguardar a segurança jurídica, especialmente no que tange à prevenção de eventuais efeitos reprimatórios indesejados.

Tal revogação visa, assim, regular de forma expressa a cessação dos efeitos da norma intermediária, evitando dúvidas interpretativas quanto à validade, eficácia e aplicabilidade da legislação anterior à revogação de 2018, sobretudo no que concerne à autorização originária para a formalização do convênio de cooperação com a ATS.

Destaca-se, por oportuno, que eventuais direitos adquiridos, bem como possíveis prejuízos decorrentes da prestação ou da interrupção dos serviços públicos disponibilizados à população, deverão ser objeto de análise individualizada, caso a caso. Tal avaliação se torna ainda mais relevante diante do contexto jurídico peculiar que envolve a celebração do convênio de cooperação entre a Agência Tocantinense de Saneamento – ATS e o Município de Marianópolis do Tocantins, ocorrido sob a égide de norma municipal que, à época, vedava expressamente a formalização de tal ajuste.

Nesse cenário, a responsabilização por eventuais prejuízos deverá observar, entre outros aspectos, a boa-fé objetiva, os princípios da continuidade do serviço público, da segurança jurídica e da confiança legítima, especialmente no que tange à atuação da ATS no período em que prestou os serviços em desconformidade com a legislação municipal vigente. Caberá, portanto, à Administração Pública, mediante a devida apuração fática e jurídica, avaliar a extensão de eventual irregularidade, seus efeitos sobre os usuários do serviço e sobre terceiros, e adotar as providências cabíveis à reparação de danos ou ao reconhecimento de situações jurídicas consolidadas.

Dessa forma, a revogação da Lei Municipal nº 426/2018 visa restaurar a base normativa necessária à celebração do convênio de cooperação anteriormente autorizado, em consonância com a determinação judicial proferida. O projeto,



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS  
ABRIGO DO Povo, CASA DA LEGALIDADE.  
ADM: 2025/2026.

portanto, não constitui mera deliberação administrativa, mas sim medida vinculada à imposição jurisdicional, restabelecendo os efeitos da legislação anterior à revogação de 2018 e viabilizando o retorno da ATS à execução do serviço público essencial de saneamento básico, nos moldes da decisão judicial transitada em julgado ou em fase de cumprimento.

Breves são, portanto, os elementos centrais da proposição legislativa.

Passa-se à conclusão.

### 3. CONCLUSÃO

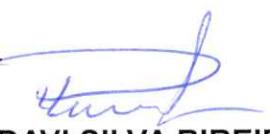
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 006/2025, resolve exarar **parecer favorável** ante a legalidade e constitucionalidade de seu texto.

Encaminha-se à Presidência para fins de ciência para inclusão em pauta de sessão de julgamento pelo Plenário.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2025.

  
LUIS JÔNATAS ALVES DA SILVA

Presidente

  
JOSÉ DAVI SILVA RIBEIRO

Membro

  
ADAILTON PEREIRA DA COSTA

Relator

**APROVADO**

10 / 10 / 2025

Câmara Municipal de Marianópolis-TO

  
Valmi Lopes Gonçalves  
Vereador  
Presidente

  
João Marcos Rezende  
4º Secretário